

## REGULAMENTO MBA COM 50% DE CASHBACK

A empresa O PRIMO RICO MÍDIA, EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.784.233/0001-07, firmou convênio com a consultoria de investimentos PORTFEL CONSULTORIA FINANCEIRA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.576.416/0001-62, pertencente ao mesmo grupo econômico, para oferecer oportunidades de prestação de serviço no mercado financeiro e ainda receber 50% (cinquenta por cento) de *cashback* do valor pago pelo curso aos ALUNOS que atingirem as metas descritas neste Regulamento, quais sejam: concluírem o curso MBA em Value Investing com Luiz Barsi e atenderem aos requisitos dispostos neste Regulamento.

### DA OPORTUNIDADE:

1. Por força deste regulamento, todos os ALUNOS que cumprirem os seguintes pré-requisitos serão convidados a prestar serviços para a PORTFEL como consultores de investimentos, desde que:
  - a) Sejam aprovados na prova do ANBIMA CEA ou qualquer outra prova que permita que o ALUNO se credencie à CVM (Comissão de Valores Mobiliários) como consultor de valores mobiliários;
  - b) Não possuam mensalidades atrasadas;
  - c) Sejam aprovados pela área de COMPLIANCE da PORTFEL e atendam os requisitos da RESOLUÇÃO CVM Nº 19 de 2021<sup>1</sup>; e
  - d) Tenham concluído qualquer curso de ensino superior antes de pleitear uma vaga na PORTFEL.
2. Caso o ALUNO não cumpra qualquer dos requisitos acima mencionados, não estará apto para a participação do programa.
3. Todos os ALUNOS que cumprirem os pré-requisitos e que tiverem o desejo de ingressar no quadro de consultores da PORTFEL deverão entrar em contato diretamente com a PORTFEL e manifestar seu interesse em atuar na posição.

4. As condições de prestação de serviço na PORTFEL serão estabelecidas no momento da assinatura contratual do ALUNO com a própria PORTFEL e serão equiparáveis às condições dos demais consultores que estiverem ingressando na empresa, no momento da contratação.
5. Fica desde já estabelecido que para o ALUNO participar do programa deverá, obrigatoriamente, aceitar todas as regras e regulamentos vigentes na PORTFEL para a prestação de serviço como consultor.
6. O ALUNO deverá participar de um treinamento de *onboarding* na PORTFEL antes de começar a prestar serviço e a receber o pagamento.
7. Considerando que a PORTFEL possui uma filosofia de alocação mais conservadora para seus clientes, os ALUNOS participantes concordam que terão de se adequar à cultura de investimentos da PORTFEL, sob pena de exclusão dos quadros da consultoria.

#### **DO CASHBACK:**

8. O ALUNO que cumprir todos os requisitos deste Regulamento estará apto a prestar serviços para a PORTFEL e poderá receber metade de todas as mensalidades pagas do MBA de volta, na forma de *cashback*, caso atinja as seguintes metas estabelecidas:
  - 8.1. O ALUNO poderá receber 50% (cinquenta por cento) de *cashback* das mensalidades pagas do MBA somente se conseguir montar uma carteira de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) sob custódia em até 3 (três) anos após a realização da primeira matrícula no MBA;
  - 8.2. Para efeitos de contabilização dos recursos da carteira para a concessão de *cashback*, serão considerados todos os recursos de terceiros sob custódia do consultor, mas não serão considerados recursos próprios do consultor que venham a ser trazidos para a PORTFEL com o intuito de acelerar o atingimento da meta;
  - 8.3. Além da meta acima estabelecida, o ALUNO deverá, obrigatoriamente, ter quitado todas as mensalidades, bem como concluído o MBA em Value Investing com Luiz Barsi, sendo aprovado em todas as disciplinas.
9. Após o atingimento das metas, a conclusão do curso com aprovação em todas as disciplinas e pagamento de todas as mensalidades, o *cashback* será pago pela PORTFEL ao ALUNO elegível na forma de acréscimo à comissão do consultor nos meses seguintes.

- 9.1. A comissão mensal do consultor poderá, no máximo, dobrar com a adição das parcelas do *cashback*. Por exemplo:

“Um consultor recebe da PORTFEL comissões mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais e pagou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cursar o MBA. No mês seguinte ao atingimento da meta, ao invés de receber R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) correspondentes ao *cashback* de metade das mensalidades do MBA, ele vai receber no primeiro mês um *cashback* de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrando sua comissão regular como consultor, e depois vai receber mais R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de *cashback* no segundo mês de saldo residual do *cashback*. Ao final de 2 (dois) meses, esse consultor terá recebido R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de *cashback*, o que corresponde a 50% das mensalidades pagas, e neste momento nada mais lhe será devido a título de *cashback*.”

10. Sendo assim, para fazer jus ao *cashback*, o ALUNO precisa atender 3 (três) pré-requisitos:
- a) A meta de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) em captação na PORTFEL em até 3 (três) anos após a primeira matrícula no MBA;
  - b) Conclusão do curso MBA em Value Investing com Luiz Barsi, sendo aprovado em todas as disciplinas; e
  - c) Não possuir mensalidades em atraso nem estar inadimplente com qualquer obrigação financeira relacionada ao MBA;
11. Em caso do não atingimento da meta de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais) em captação na PORTFEL em até 3 (três) anos após a matrícula, nenhum *cashback* será devido ao ALUNO.
12. Fica desde já estabelecido que não existe *cashback* parcial caso a meta não seja integralmente cumprida.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13. O ALUNO que participar do programa autoriza a divulgação de seu nome e de sua imagem em campanhas de conteúdo e de marketing para o lançamento de novas turmas do MBA.

14. Caso o ALUNO deixe de prestar serviço para a PORTFEL, por qualquer motivo, antes de atingir a meta de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais), não terá direito ao *cashback*.
15. Para as hipóteses não contempladas neste regulamento, se aplicam as regras do contrato do ALUNO, políticas da PORTFEL e demais legislações aplicáveis.
16. A campanha de *cashback* independe de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à Lei Federal 5.768/71.
17. Em caso de dúvidas acerca do *cashback*, o usuário concorda em entrar em contato diretamente com o suporte do MBA, através do e-mail [suportemba@oprimorico.com.br](mailto:suportemba@oprimorico.com.br);

O usuário concorda que este regulamento pode ser alterado a qualquer tempo e sem aviso prévio, se comprometendo a consultá-lo sempre que necessário.

<sup>1</sup> <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol019.html>